



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 115

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para melhoria da estrutura de cinco unidades da CBMTO no Estado.”

Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar a destinação de recursos e o devido planejamento para a melhoria da estrutura física e operacional de cinco unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), no exercício de 2026.

A modernização e adequação das instalações são fundamentais para que o CBMTO possa exercer com maior eficiência suas funções de resposta a emergências, prevenção de desastres, combate a incêndios, busca e salvamento, além de apoio à Defesa Civil. Muitas unidades operam hoje com estruturas defasadas, o que compromete a qualidade do atendimento à população e a segurança dos próprios profissionais.

RECEBEMOS

Em 03/10/25 às 17:31 h.

M. B. Medeiros
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ao prever essa meta no âmbito da LDO, garante-se prioridade à política pública de valorização das forças de segurança, bem como reforça-se o compromisso do Estado com a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Portanto, esta Emenda se alinha às diretrizes estratégicas do Governo Estadual e responde diretamente às demandas das comunidades atendidas pelas unidades da corporação, promovendo dignidade e melhores condições de trabalho aos bombeiros militares e serviços mais eficazes à sociedade.

**MOISEMAR
ALVES**
MARINHO:9234
5786191

Assinado de forma
digital por MOISEMAR
ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.03
17:07:43 -03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 116

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade "Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública", do Eixo "Segurança, Assistência Social e Cidadania", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Elaborar estudos para a construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) no município de Paraíso do Tocantins."

Justificativa

A presente Emenda Aditiva visa incluir como meta prioritária da Administração Pública Estadual a construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO no município de Paraíso do Tocantins, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Eixo "Segurança, Assistência Social e Cidadania" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A justificativa para esta inclusão repousa em fundamentos técnicos, sociais e estratégicos:

1. Relevância Regional: Paraíso do Tocantins é um dos principais polos de desenvolvimento do estado, com crescimento populacional e econômico acelerado, o que demanda a ampliação da infraestrutura de segurança pública e resposta a emergências.

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:31h.
M. R. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

2. Resposta Rápida a Emergências: A ausência de uma unidade do CBMTO no município compromete a agilidade no atendimento de ocorrências como incêndios, acidentes de trânsito, salvamentos e desastres naturais. A instalação de uma unidade local permitirá respostas mais eficazes e céleres, reduzindo riscos à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

3. Cobertura Territorial e Equidade: A medida contribui para a descentralização dos serviços de segurança pública e amplia o acesso da população do interior aos serviços essenciais prestados pelo Corpo de Bombeiros, promovendo equidade e justiça territorial na aplicação dos recursos públicos.

4. Fortalecimento da Segurança Pública: A proposta está alinhada às metas de modernização e ampliação da estrutura das forças de segurança, previstas no próprio texto da LDO, reforçando o compromisso do Estado com a proteção da vida e do bem-estar dos cidadãos.

5. Base para Planejamento Orçamentário: A inserção desta meta na LDO é fundamental para possibilitar a previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, viabilizando o início das ações administrativas e operacionais para a implantação da unidade.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda, por sua relevância social, estratégica e orçamentária.

MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786
191

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.03 17:11:09 -03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 117

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas.”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo técnico, publicar edital e realizar prova de concurso público para provimento de cargos efetivos no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.”

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as metas prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, a realização de concurso público para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.

O IGEPREV desempenha papel estratégico na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais, sendo responsável por assegurar a sustentabilidade atuarial e administrativa dos benefícios previdenciários. No entanto, o quadro de pessoal do Instituto encontra-se defasado, com significativa carência de servidores efetivos, o que compromete a eficiência, a qualidade do atendimento e a continuidade dos serviços prestados à população.

A realização de concurso público é medida necessária, legal e urgente para o fortalecimento da gestão previdenciária, em conformidade com os princípios

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:31 h.
Nahedaw
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Além disso, a inclusão desta meta na LDO 2026 está alinhada com o eixo estratégico "Gestão Pública e Governança", por promover a valorização do serviço público, a recomposição da força de trabalho qualificada e o fortalecimento institucional do IGEPREV.

Por essas razões, justifica-se plenamente a aprovação da presente emenda aditiva, como forma de garantir planejamento orçamentário e respaldo legal para a execução de concurso público no exercício financeiro de 2026.

MOISEMAR ALVES

MARINHO:92345786

191

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.03 17:04:51 -03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 118

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.”

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as metas prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, a reforma e reestruturação das Casas do Estudante nos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis, todos reconhecidos como polos educacionais do Estado do Tocantins.

Essas unidades desempenham papel estratégico na democratização do acesso ao ensino superior e técnico, especialmente para estudantes de baixa renda oriundos de diversas regiões do estado, que dependem dessas estruturas para viabilizar sua permanência nas cidades onde se encontram os principais campi universitários.

Atualmente, muitas dessas Casas do Estudante apresentam sérios problemas de infraestrutura, com instalações físicas deterioradas, mobiliário inadequado e carência de equipamentos essenciais à vida estudantil. Essa realidade compromete não apenas o conforto e a segurança dos residentes, mas

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:31 h.
M. Alodas
COASC

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

também seu desempenho acadêmico, afetando diretamente a qualidade da formação profissional dos jovens tocantinenses.

A reestruturação proposta está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, da dignidade da pessoa humana e da valorização da educação como vetor de transformação social. Além disso, coaduna-se com os objetivos estratégicos do Governo Estadual para a área de Educação, especialmente no que diz respeito ao incentivo à permanência e ao sucesso escolar.

Assim, ao prever essa meta como prioritária, a LDO 2026 cumpre seu papel de orientar o planejamento orçamentário com justiça social e visão de futuro, garantindo investimentos em infraestrutura educacional que refletem diretamente na formação de cidadãos mais preparados, conscientes e participativos.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2025.10.03
17:06:30 -03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 119

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea "c", referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2026, com a seguinte redação:

Art. 45

§1º

I.....

II.....

a).....

b).....

c) início de concurso público para o Tribunal de Contas do Tocantins.

RECEBEMOS
Em 03 de 02 de 25 às 17:39 h.
M. Paladino
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912
100

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03
14:51:02 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 120

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “FOMENTAR POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERSETORIAIS, MODERNIZAR, AMPLIAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ESTRUTURAL, LOGÍSTICA, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E AUMENTAR O EFETIVO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.”, do Eixo “SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei no 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Construção e aparelhamento do Batalhão da Corpo de Bombeiros Militar de Porto Nacional–TO”

Justificativa

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
M. S. S. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A inclusão da meta “Construção e aparelhamento do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Porto Nacional/TO” tem como propósito assegurar melhores condições de trabalho aos bombeiros militares e aprimorar os serviços de prevenção e resposta a emergências prestados à população local.

A ausência de estrutura adequada compromete a eficiência das atividades de combate a incêndios, salvamentos, atendimentos pré-hospitalares e demais ações de defesa civil, essenciais para a segurança da coletividade.

A construção de um novo batalhão, aliada à aquisição de equipamentos modernos, fortalecerá a atuação operacional do Corpo de Bombeiros, ampliará a capacidade de resposta às demandas da sociedade e está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento de infraestrutura e logística estabelecidas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912 JUNIOR:69385912100
100 Dados: 2025.10.03
14:50:04 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 121

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea "c", referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2026, com a seguinte redação:

Art. 45

§1º

I.....

II.....

a)

b)

c)

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
Márcio
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

d).....

d) início de concurso público para o Ministério Público do Tocantins.

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
00 Dados: 2025.10.03 14:45:38
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 122

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade” ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL, DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS”, do Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Implantação de poços artesianos para atender escolas da rede estadual de Ensino.”

Justificativa

A inclusão da meta “Implantação de poços artesianos para atender escolas da rede estadual de ensino” tem como objetivo garantir o fornecimento regular de

RECEBEMOS
Em 03/19/25 às 17:29 h.
M. S. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

água potável às unidades escolares, assegurando melhores condições de funcionamento e de aprendizado aos estudantes.

A insuficiência ou a instabilidade no abastecimento hídrico compromete diretamente a higiene, a alimentação escolar e o ambiente saudável necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A implantação dos poços artesianos representa medida eficaz e sustentável, capaz de suprir as necessidades básicas das escolas, fortalecendo a infraestrutura educacional e alinhando-se às prioridades de melhoria da rede estadual de ensino previstas no Projeto de Lei nº 18/2025

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 14:47:43
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “ESTRUTURAÇÃO, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA, DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA PMTO.”, do Eixo “SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Adequação Física e aparelhamento da Unidade Penal no município de Taguatinga–TO”

Justificativa

A inclusão da meta “Adequação física e aparelhamento da Unidade Penal no município de Taguatinga/TO” tem como finalidade assegurar melhores condições de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:29h.
M. A. Soares
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

funcionamento ao sistema prisional, garantindo segurança, dignidade e eficiência na custódia dos internos.

A atual estrutura apresenta limitações que comprometem tanto a rotina administrativa e operacional da unidade quanto a efetividade das ações voltadas à ressocialização.

A adequação física, aliada ao fornecimento de equipamentos adequados, permitirá maior controle, segurança e melhores condições de trabalho aos servidores, além de alinhar-se às prioridades de modernização da infraestrutura e da logística previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
00 Dados: 2025.10.03 14:56:02
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

COASC-AL
MS. 264
W



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 124

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “AMPLIAR A OFERTA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”, do Eixo “SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei no 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Iniciar a obra do Hospital Materno Infantil Tia Dedé (HMITD), em Porto Nacional”

Justificativa

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:29 h.
M. Medeiros
COASC

COADJUNTO
N.º 265
m



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A inclusão da meta “Iniciar a obra do Hospital Materno Infantil Tia Dedé (HMITD), em Porto Nacional” tem por objetivo garantir a ampliação e modernização da rede hospitalar do Estado, com foco na saúde materno-infantil.

A ausência de unidade especializada compromete a qualidade do atendimento às gestantes, puérperas e crianças, ocasionando sobrecarga em hospitais de referência e dificultando o acesso a serviços essenciais de saúde.

O início da construção do Hospital Materno Infantil Tia Dedé representa um avanço significativo para a melhoria da assistência médica, assegurando condições adequadas de atendimento, fortalecendo a rede pública de saúde e alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento social previstas no Projeto de Lei nº 18/2025

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 15:02:08
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 125

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Investimento Educacional”, do Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Reforma da quadra poliesportiva da Escola Cívico Militar Agostinho de Almeida, Taguatinga–TO”

Justificativa

RECEBEMOS
Em 23/09/25 às 17:39h.
Melhores



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A presente propositura de Emenda tem por finalidade promover o fortalecimento da educação e da prática esportiva por meio da reforma da quadra poliesportiva do Colégio Estadual Justino de Almeida, em Taguatinga–TO.

A quadra escolar desempenha papel essencial não apenas para as atividades físicas obrigatórias, mas também para o desenvolvimento social, cultural e esportivo dos estudantes. Um espaço adequado e seguro favorece a saúde, estimula o convívio comunitário, reduz índices de evasão escolar e potencializa o rendimento acadêmico, ao oferecer atividades que integram corpo e mente.

A reforma proporcionará melhores condições de uso para alunos, professores e comunidade, garantindo a prática esportiva em ambiente protegido e apropriado. Além disso, a valorização da infraestrutura escolar demonstra o compromisso do Estado e do município com o futuro dos jovens e com a formação integral do cidadão.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912 JUNIOR:69385912100
100 Dados: 2025.10.03 14:55:13
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 126

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade "INVESTIMENTO EDUCACIONAL", do Eixo "EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Iniciar a construção de 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, Tocantinópolis e Gurupi"

Justificativa

A inclusão da meta "Iniciar a construção de 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi" tem

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
M. S. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

como objetivo ampliar as oportunidades de formação técnica e profissional no Estado, promovendo a qualificação de jovens e adultos para o mercado de trabalho.

A carência de estruturas adequadas de ensino profissionalizante limita o acesso da população à educação voltada para a prática laboral, comprometendo o desenvolvimento econômico e social regional.

A implantação dos Centros Profissionalizantes, distribuídos estrategicamente em diferentes regiões do Tocantins, fortalecerá a política de inclusão produtiva, estimulará a geração de emprego e renda e está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento educacional, social e econômico previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912
100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 15:02:52 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 127

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Início de concurso público para o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.”

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de

RECEBEMOS
Em 13 de 05 às 17:39 h.
MR. Mendes
COASC

COASC-AI
Nº 271
W



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital
JUNIOR:69385912 por JOSE LUIZ PEREIRA
100 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 15:01:21
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 120

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade "Fortalecimento da gestão de pessoas", do Eixo "Gestão Pública e Governança.", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Início de concurso público para a Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS."

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
M. Babodan
COASC

COASC-AL
Fls. 013
r



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
00 Dados: 2025.10.03 15:00:38
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 129

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Início de concurso público para o Departamento de Trânsito do Tocantins DETRAN.”

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
Rafaela
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912 JUNIOR:69385912100
100 Dados: 2025.10.03 14:59:58
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



EMENDA ADITIVA Nº 130

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Início de concurso público para o Instituto de gestão previdenciária do Tocantins - IGEPREV.”

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39h.
M. A. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 14:52:03
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



EMENDA ADITIVA Nº 131

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Início de concurso público para o Quadro Geral do Tocantins.”

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
Abelardo
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912 JUNIOR:69385912.100
Dados: 2025.10.03 14:56:58
100 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



EMENDA ADITIVA Nº 132

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Início de concurso público para a Procuradoria Geral do Estado - PGE.”

Justificativa

Tal medida é essencial para dar efetividade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando que a investidura em cargos públicos ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

RECEBEMOS
03/10/25 às 17:39h
Malodous
COASC

COASC
Fis. 281
w



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 14:57:44
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 133

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promover políticas públicas dos esportes e lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva”, do Eixo “EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Reforma do ginásio poliesportivo de Porto Nacional”

Justificativa

A presente propositura de Emenda pretende assegurar a reestruturação do Ginásio Poliesportivo de Porto Nacional – TO, espaço de grande relevância para a comunidade escolar e para a população em geral.

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
M. Alves
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O ginásio poliesportivo é fundamental não apenas para as atividades de educação física das escolas, mas também para o incentivo ao esporte, à cultura e ao lazer da juventude. Um espaço adequado, seguro e bem estruturado contribui para a formação integral dos estudantes, promove a saúde, fortalece o convívio social e possibilita a realização de eventos esportivos e culturais que beneficiam toda a comunidade local.

A reforma garantirá melhores condições de uso, preservando a segurança dos frequentadores e assegurando a continuidade das atividades esportivas, educacionais e comunitárias. Com isso, o Estado reforça seu compromisso com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cidadania em Porto Nacional, investindo diretamente na qualidade de vida da população.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 14:58:35
00 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 134

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “ESTRUTURAÇÃO, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA, DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA PMTO.”, do Eixo “SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Construção e aparelhamento do Batalhão da polícia Militar de Porto Nacional-TO”

Justificativa

A inclusão da meta “Construção e aparelhamento do Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional/TO” tem por finalidade assegurar melhores condições de

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 17:39 h.
R. Alves
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

trabalho aos militares estaduais e aprimorar a segurança pública prestada à população local.

A inexistência de instalações adequadas compromete a eficiência das atividades policiais e a efetividade dos serviços essenciais, como o patrulhamento, as operações ostensivas e o pronto atendimento às ocorrências.

A construção de um novo batalhão, aliada à aquisição de equipamentos modernos, fortalecerá a estrutura de segurança no município, ampliará a capacidade de resposta às demandas da sociedade e está em consonância com as prioridades de desenvolvimento de infraestrutura e logística previstas no Projeto de Lei nº 18/2025

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.03 14:59:15 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 135

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade "FOMENTAR POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERSETORIAIS, MODERNIZAR, AMPLIAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ESTRUTURAL, LOGÍSTICA, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E AUMENTAR O EFETIVO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.", do Eixo "SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Construção e aparelhamento da Delegacia de Porto Nacional-TO"

Justificativa

RECEBEMOS
Em 03/10/25 às 12:39h.
M. S. S. S.
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



A inclusão da meta “Construção e aparelhamento da Delegacia de Porto Nacional/TO” tem por objetivo assegurar melhores condições de trabalho aos servidores da segurança pública e aprimorar o atendimento à população local.

A inexistência de estrutura adequada compromete a eficiência das atividades policiais e a prestação de serviços essenciais, como investigações, registros de ocorrências e acolhimento das vítimas.

A edificação de nova unidade, aliada à aquisição de equipamentos modernos, fortalecerá a segurança no município, ampliará a capacidade de resposta às demandas da sociedade e encontra-se em consonância com as prioridades de desenvolvimento de infraestrutura e logística estabelecidas no Projeto de Lei nº 18/2025

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
00 Dados: 2025.10.03 14:49:06
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual